



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2025 AO PROJETO DE LEI N.º 091/2025

Processo nº 1968/2025

Autoria: Vereador Denizart Zazá

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º do Projeto de Lei n.º 091/2025.

I. RELATÓRIO:

A Emenda Modificativa nº 001/2025, de autoria do Vereador Denizart Zazá, foi protocolada nesta Casa Legislativa em 25 de junho de 2025, tramitando sob o Processo Legislativo nº 1968/2025, como proposição acessória ao Projeto de Lei nº 091/2025, que dispõe sobre a denominação de logradouro público localizado no Bairro Ipiranga, neste Município.

O projeto original previa a denominação do trecho como “Ladeira Dr. Jerso da Silva Freire”, com base na Lei Municipal nº 515/1969, a qual já conferia a nomenclatura, mas sem especificar de forma clara o seu traçado. Ocorre que, em análise ao texto, verificou-se que o trecho descrito possui características e extensão que o aproximam mais da classificação de “rua” do que de “ladeira”.

A presente emenda altera, assim, o art. 1º do projeto original, substituindo a palavra “ladeira” por “rua” e descrevendo com maior precisão o trajeto do logradouro, incluindo seu ponto inicial na Avenida Anchieta e seu término na Rua Renato Piazza Vianna, passando por diferentes loteamentos, conforme croqui anexo.

Após leitura em plenário na 26ª Sessão Ordinária de 2025, a proposição foi distribuída a esta Comissão para exame de sua juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa, não havendo registro de irregularidades procedimentais até o presente momento.

II. VOTO DA RELATORA:

A emenda ora analisada apresenta-se como ajuste redacional e técnico de natureza simples, mas de grande relevância para a precisão da norma. Ao substituir o termo “ladeira” por “rua”, a proposição corrige eventual impropriedade terminológica, harmonizando a nomenclatura legal com a realidade topográfica e urbanística do logradouro em questão.

Essa alteração não apenas aprimora a clareza do texto, mas também evita interpretações equivocadas em registros cadastrais, mapas oficiais e documentos administrativos, garantindo maior segurança jurídica. Trata-se, portanto, de medida que contribui para a adequada identificação do bem público e para a coerência da legislação municipal de denominação viária.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Importante ressaltar que a denominação de logradouros insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, não havendo vício de iniciativa ou afronta a normas superiores.

O mérito da homenagem originalmente prevista é preservado integralmente, limitando-se a emenda a ajustar a designação e o detalhamento do trecho.

A inclusão de descrição pormenorizada do trajeto, contemplando seus pontos de início e término e os loteamentos por onde passa, representa outro aspecto positivo da modificação, pois confere à norma um grau de exatidão que evita dúvidas futuras quanto ao alcance da denominação.

Essa prática está alinhada à boa técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/1998, que orienta pela clareza, precisão e concisão dos dispositivos legais.

Não se identificam impactos negativos de ordem administrativa ou financeira para o Poder Executivo, uma vez que a alteração é meramente formal e não impõe novas obrigações operacionais ou estruturais. Pelo contrário, a medida tende a facilitar a execução de serviços públicos relacionados à manutenção, sinalização e gestão urbana do logradouro.

Por todo o exposto, esta relatoria manifesta-se de forma favorável à **aprovação da Emenda Modificativa nº 001/2025**, por entender que ela contribui para a qualidade e aplicabilidade do texto legal, sem acarretar qualquer afronta à ordem jurídica vigente.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, por unanimidade, emite parecer **favorável à aprovação da Emenda Modificativa nº 001/2025 ao Projeto de Lei nº 091/2025**.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2025.

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

KAMILA ROCHA
RELATORA

ANSELMO BIGOSSO
MEMBRO

